

TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR WADSON LIMA

MASCULINO ADULTO – MODÚLO A

PROCESSO Nº 053/2025

PARTIDA: A. E. JUSG X NACIONAL SÃO TOMÁS E. C.

Rodada: Oitavas de Final Data: 05.10.2025

Excelentíssimos membros do Tribunal Disciplinar Especial a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUSG, por seu representante legal, Sr. Antônio José Firmino, vem, respeitosamente, perante este Tribunal, apresentar sua DEFESA em face da denúncia oferecida pela Procuradoria e das manifestações apresentadas pela equipe adversária, nos termos que se seguem.

I. SÍNTESE DA DENÚNCIA E DAS ALEGAÇÕES

A presente denúncia imputa à A.E. JUSG a infração prevista no artigo 203 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), sob o argumento de ter dado causa à suspensão da partida por supostas ameaças e falta de segurança à equipe de arbitragem. A equipe adversária, Nacional do São Tomás E.C., corrobora tal versão, alegando comportamento "desrespeitoso e intimidador" e pleiteando a sua classificação automática.

Contudo, com o devido respeito, a narrativa é parcial e não reflete a totalidade dos acontecimentos. A defesa da A.E. JUSG se pautará em demonstrar que não houve agressão, que a equipe buscou a continuidade do jogo e que a suspensão foi uma medida desproporcional da arbitragem, cabendo a este Tribunal, com base no próprio regulamento, garantir que o resultado seja decidido em campo.

II. DA REALIDADE DOS FATOS

A partida foi paralisada aos 14 minutos do primeiro tempo por falta de segurança, após atletas da equipe JUSG demonstrarem comportamento agressivo e ameaçador. O que se seguiu foi um questionamento veemente, porém verbal, por parte de alguns de nossos atletas acerca da disparidade de critérios adotada pela arbitragem, que em um curtíssimo espaço de tempo já havia distribuído quatro cartões amarelos à nossa equipe.

É fundamental salientar: em nenhum momento houve qualquer ato de agressão física contra o árbitro ou seus auxiliares. Os próprios relatórios, embora mencionem um clima de tensão, não descrevem socos, chutes ou qualquer violência que justificasse o abandono da partida. As imagens e vídeos juntados pela parte adversária demonstram uma discussão acalorada, mas não uma agressão.

Imediatamente após a arbitragem se retirar, a comissão técnica da A.E. JUSG manifestou o desejo de continuar a partida e se comprometeu a garantir a total segurança do trio de arbitragem. Mesmo com a chegada da Polícia Militar, que poderia assegurar a ordem, o árbitro optou por não retomar o jogo, uma decisão unilateral que prejudicou o espetáculo.

III. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO E DA IMPUGNAÇÃO DAS ALEGAÇÕES

1. Da Ausência de Agressão Física e da Análise das Provas A defesa da A.E. JUSG nega veementemente qualquer ato de agressão. A pressão verbal sobre a arbitragem, embora deva ser contida, é um elemento presente no futebol. As provas apresentadas pela equipe adversária não são capazes de comprovar ameaças ou violência. A JUSG dispõe de áudios do delegado da partida que podem elucidar a ausência de agressão, bem como a nossa disposição imediata para continuar a partida, garantindo a segurança necessária.

2. Do Histórico Disciplinar Exemplar e do Espírito Esportivo A JUSG é uma instituição reconhecida por seu caráter familiar e por seu histórico disciplinar limpo. Esta equipe não pactua com a violência e sempre prezou pelo respeito ao regulamento e aos princípios do desporto. A reação de nossos atletas foi um apelo por *fair play* na arbitragem, para que os critérios fossem os mesmos para ambas as equipes, e não um ato de indisciplina com o intuito de paralisar o jogo.

3. Da Conduta da Arbitragem e de Fatores Atenuantes A equipe adversária exalta a experiência do árbitro. Contudo, a mesma informação de que ele apitou uma final em Santa Luzia no mesmo dia serve como um forte atenuante para a nossa equipe. Um profissional, por mais experiente que seja, submetido a tal carga de estresse está mais propenso ao cansaço e a decisões extremas. A aplicação de quatro cartões em 14 minutos e a recusa em continuar o jogo com a garantia de segurança oferecida por nossa equipe são indícios de uma conduta desproporcional.

4. Da Inaplicabilidade do Artigo 203 do CBJD e da Primazia do Resultado de Campo O Art. 203 do CBJD pune a equipe que, "sem justa causa", dá causa à não realização ou suspensão da partida. A JUSG não agiu com o dolo de suspender o jogo. Pelo contrário, nosso interesse sempre foi a disputa em campo. A alegação do adversário de que a remarcação traria prejuízos financeiros não pode se sobrepor à verdade esportiva. Aceitar tal argumento seria a vitória "no tapetão", algo que vai contra a essência do futebol.

5. Da Expressa Previsão Regulamentar para Continuidade da Partida (Art. 50 do Regulamento) O ponto central desta defesa reside no próprio regulamento da competição. O Artigo 50 é claro:

Art. 50. Nos casos de suspensão de partida, caberá à Coordenação Técnica decidir, motivadamente, sobre sua complementação ou não em outro dia ou submissão da questão à deliberação do TDE. Este artigo confere a este Tribunal a competência para decidir pela continuidade do jogo. A regra existe para garantir a justiça em casos como este, onde a suspensão foi uma decisão unilateral e questionável. A JUSG não se recusou a jogar; a partida foi interrompida contra a sua vontade.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a A.E. JUSG requer a este Tribunal:

a) A **total improcedência da denúncia**, com a absolvição da equipe da imputação do artigo 203 do CBJD, e o conseqüente indeferimento do pedido de classificação administrativa da equipe adversária.

b) Com fundamento no Artigo 50 do Regulamento da Competição, a **determinação da continuidade da partida** contra a equipe Nacional do São Tomás E.C., a partir dos 14 minutos do primeiro tempo, mantendo-se o placar de 0x0, com a designação de um novo trio de arbitragem, a fim de garantir a lisura da competição e a prevalência do resultado de campo.

V. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Informa-se que o representante legal da equipe, Sr. ANTÔNIO JOSÉ FIRMINO, comparecerá presencialmente à sessão de julgamento para prestar todos os esclarecimentos necessários acerca dos fatos e da denúncia.

Por fim, requer-se a juntada da presente peça de defesa aos autos do processo, bem como os argumentos que serão apresentados oralmente durante a audiência.

Nestes termos, pede e espera deferimento, confiando na costumeira justiça deste Tribunal.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ FIRMINO

CPF: 371.731.976-00

Representante Legal – A.E. JUSG